

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI MUNICIPAL Nº 0797, De 08 DE OUTUBRO DE 2004.
"Cria o Conselho Municipal de Cultura de Rio Verde de MT
MS – FIC-RV e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Rio Verde de MT-MS órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e terá suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento disciplinados nesta Lei.

Art.2º- O Conselho Municipal de Cultura será composto de 6 (seis) membros, titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, da seguinte forma:

- I. Como membro nato, Chefe do Setor de Cultura;
- II. Como representantes de livre escolha do Prefeito Municipal entre pessoas pertencentes a administração municipal, das áreas de Educação e Assistência Social, 2 (dois) membros;
- III. Como representante da comunidade cultural do Município 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, indicados pelo Fórum Municipal de Cultura, considerando-se os mais votados, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo

§ 1º A lista indicando os membros titulares representativos da comunidade cultural deverá ser apresentada ao Prefeito Municipal no prazo de até trinta dias, contados do término da reunião do Fórum Municipal.

§ 2º Enquanto não realizado o Fórum Municipal o Prefeito Municipal poderá nomear livremente os membros titulares e suplentes representativos da comunidade cultural, que terão seus mandatos até a nomeação prevista no Inciso III deste artigo.

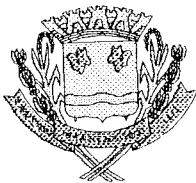
§ 3º O processo de escolha dos representantes da comunidade cultural no Fórum Municipal de Cultural assegurará o direito de voz e voto para indivíduos ou grupos associados ou não, sindicalizados ou não, desde que, reconhecidamente, participem do processo de produção cultural do Município, mediante comprovação exarada pelo Setor de Cultura e Biblioteca Pública

§ 4º A função de Conselheiro será exercida gratuitamente e considerada serviços públicos relevantes

Art.3º- O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

Qualidade no Ensino é Nosso Compromisso!

Av. Barão do Rio Branco nº 51 – Centro – 79480-000 secretaria@terra.com.br – Fone: (67) 292-1813



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Assessoria Jurídica;

Parágrafo Único – A Assessoria Jurídica deverá ser exercida, como trabalho de relevante interesse público, por Servidor do Município formado em Direito, sem prejuízo das atribuições normais do seu cargo, cujo parecer será solicitado sempre que a Presidência julgar necessário

Art.4º- A Secretaria Executiva será integrada por até três servidores designados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, órgão a que está vinculado o Conselho, podendo alcançar servidores do Setor de Cultura e Biblioteca Pública, dentro os quais a Presidência nomeará a chefia

Art.5º- O Setor de Cultura e Biblioteca Pública prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, de modo a assegurar o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, sendo o suporte financeiro prestado pelo Fundo de Investimentos Culturais do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

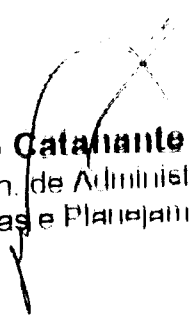
Art.6º- O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário convocar pela Presidência ou pela maioria de seus membros terá regimento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e será responsável entre suas atribuições, em conjunto com o Setor de Cultura e Biblioteca Pública, pela instalação e implementação do Fórum Municipal de Cultura a ser realizado a cada 2 (dois) anos, sendo o primeiro realizado em Março do ano subsequente ao desta Lei.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 08 de Outubro de 2004


José de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
E Cumpra-se


Antonio Catapanante Filho
Séc. Mun. de Administração
Finanças e Planejamento

Qualidade no Ensino é Nosso Compromisso!

Av. Barão do Rio Branco nº 51 – Centro – 79480-000 – sinecull@terra.com.br – Fone: (67) 292-1813